

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano

Gabinete do Vereador Tanilson Tarso Nóbrega Soares - PSB

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Projeto de Lei ° 02/2022

AUTOR : Vereador Tanilson Soares

EMENTA: “Institui a Escola de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento da Guarda Municipal de João Pessoa, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de João Pessoa decreta:

Art. 1º. Esta Lei institui a Escola de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento da Guarda Municipal da Cidade João Pessoa, destinada à formação e à requalificação da Guarda Municipal e Guarda Civil Patrimonial, tendo como objetivo a atualização e o aperfeiçoamento profissional, planejando e desenvolvendo atividades pertinentes ao ensino, instruções e treinamentos.

Art. 2º. A Escola terá competência para promover as seguintes ações:

- I. Curso de formação de instrutores e do corpo docente da Escola de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento da Guarda Municipal;
- II. Desenvolver novos conceito armas (letais de segurança, doutrinas, táticas técnicas de tiro, e não letais) e munições, visando à qualificação e aperfeiçoamento dos integrantes da Guarda Municipal, observadas as exigências legais vigentes;
- III. Treinamento e desenvolvimento profissional, pessoal e gerencial, ligados à área de atuação da Guarda Municipal;

IV. Cursos, seminários, conferências, palestras, oficinas e outras iniciativas voltadas ao desenvolvimento de ensino das Guardas Municipais.

Art. 3º A Escola de Formação terá competência para promover, ainda, os seguintes cursos obrigatórios ao exercício da função de Guarda Municipal:

I. Curso de Formação Profissional - CFP da Guarda Municipal

II. Estágio de Qualificação Profissional - EQP

III. Acompanhar e regular o porte de arma de fogo dos Guardas Municipais, no que se refere ao Estágio de Qualificação profissional -- EQP.

§ 1º O Curso de Formação Profissional - CFP, que trata o inciso I, visa complementar, ampliar e desenvolver o nível de conhecimento teórico-prático aos aspirantes ao cargo de Guarda Municipal para o desempenho de suas atribuições no âmbito da Administração Direta do Município de João Pessoa

§ 2º. O Estágio de Qualificação Profissional - EQP, que trata o inciso II, é obrigatório e deverá atender aos requisitos impostos pela Lei Federal n'10.826, de 22 de dezembro de 2003 - Estatuto do Desarmamento, e o Decreto Federal nº 10.030, de 30 de setembro de 2009, no que tange ao porte de arma das Guardas Municipais.

Art. 4º A docência será exercida preferencialmente por integrantes da Guarda Municipal, habilitados e qualificados em áreas correlatas à disciplina ou cursos ministrados, nas seguintes atividades:

I . Instrutor;

II. Monitor;

III. Tutor.

§ 1º. Compete ao instrutor elaborar os planos de aula, ministrar o conteúdo de acordo com o estabelecido na ementa do curso e aplicação de avaliações dos discentes, quando couber, e emitir seus resultados,



§ 2º. Compete ao monitor assessorar o instrutor na organização, desenvolvimento e avaliação das disciplinas práticas quando justificadamente se faça necessária a sua atuação.

§ 3º. A tutoria é o desempenho contínuo de atividades de mediação entre estudante, material didático e tecnológico e o professor/instrutor, em cursos de capacitação e/ou de formação em EaD, na busca da comunicação ativa e personalizada, respeitada a autonomia do processo ensino/aprendizagem proposto, bem como as modalidades de ensino e carga horária mínima, de acordo com a legislação vigente.

§ 4º. Poderão atuar como instrutores, monitores e/ou tutores os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo, funções gratificadas ou cargos em comissão.

Art. 5º Os critérios para a seleção dos instrutores que melhor atendam à consecução dos objetivos pretendidos serão definidos por ocasião da realização dos cursos e/ou das capacitações em regulamento específico.

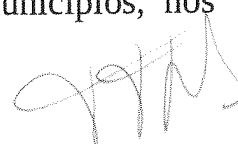
Art. 6º A monitoria ou tutoria deverão ser realizadas preferencialmente do horário normal de trabalho do servidor, não sendo considerado como parte da jornada de trabalho e não caracterizará horas extraordinárias

Parágrafo único. Caso o curso ou capacitação venha a ser realizado durante o horário normal de trabalho do servidor instrutor, monitor e tutor, este deverá obter a anuência prévia da chefia imediata e proceder à devida compensação de horas.

Art. 7º Quando necessário, a docência poderá contar com instrutores e palestrantes não integrantes da Guarda Municipal, mediante parcerias, convênios ou contratação de empresa especializada por meio de processo licitatório.

Art. 8º Os critérios de avaliação a serem aplicados aos alunos dos cursos deverão considerar a assiduidade, comportamento e desempenho, sem prejuízo de outros critérios estipulados para cada formação.

Art. 9º A Escola de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento da Guarda Municipal da Cidade de João Pessoa, poderá cooperar na formação, treinamento e aperfeiçoamento dos integrantes da Guarda Municipal de outros Municípios, nos



termos do §1º, do art.2 da Lei Federal nº 3.022, de 08 de agosto de 2014, mediante convênio ou acordo de cooperação técnica, desde que não haja ônus ao Município de João Pessoa.

Art. 10º. A Escola de Formação poderá firmar convênios ou acordos de cooperação técnica com universidades, instituições de ensino e pesquisa, entidades governamentais e não governamentais, bem como promover intercâmbios com outras organizações.

Art. 11º. As ações da Escola de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento Guarda Municipal da Cidade de João Pessoa da serão gerenciadas e coordenadas pela Secretaria Municipal de Segurança Pública.

Parágrafo único. Os Cursos de Formação Profissional de que trata o inciso I do art. 3º, serão realizados sob a supervisão da Comissão Organizadora de Concursos Públicos do Município de João Pessoa .

Art. 12º. Caberá ao Chefe do Poder executivo municipal, por meio de ato próprio estabelecer as disposições de funcionamento da escola.

Art. 13º. Esta lei entra em vigor da data da sua publicação.

Art. 14º. Revogam-se as disposições em gerais.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de João Pessoa, 16 de Junho de 2022.


Tanilson Tarso Nóbrega Soares
Vereador -PSB

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei tem por finalidade a criação da Escola de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento da Guarda Municipal de João Pessoa e por objetivo proporcionar autonomia na realização dos cursos e capacitações dos candidatos ao cargo efetivo de Guarda Municipal, bem como aos servidores em exercício. Considerando, a Lei Federal nº 13.022, de 2014 - Estatuto das Guardas Municipais, assim como a Lei Complementar nº 66, de 30 de novembro de 2011.

A criação da escola promoverá a valorização do quadro de servidores da GM com o aproveitamento do capital intelectual de seu efetivo nas formações de novos alunos integrantes da Guarda. Ademais, possibilitará o aperfeiçoamento de forma continuada para exercerem suas atividades, gerando compartilhamento do conhecimento que resultará na evolução profissional e pessoal dos integrantes da corporação. Além disso, os recursos públicos destinados para a qualificação dos futuros Guardas Municipais e dos Guardas Municipais em exercício, antes transferidos para outros órgãos, após a instituição da Escola ora proposta, serão revertidos, para os próprios servidores da Guarda Municipal.

Vale ressaltar que, aos Guardas Municipais é autorizado portar armas de fogo e armas não letais nos limites do Município no exercício das atribuições inerentes ao seu cargo, sentido, todos os integrantes da corporação, para a manutenção do porte de armas, devem realizar o Estágio de Qualificação Profissional – EQP - de 80h/ano, que também passará a ser de responsabilidade da Escola.

Em razão da especificidade dos serviços prestados pela Guarda Municipal, o qual consiste na função de proteção municipal preventiva, com princípios de atuação na proteção dos direitos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas, da preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas, do patrulhamento preventivo, do uso progressivo da força e o compromisso com a evolução social da comunidade, atividades essas elencadas demonstrando ser indispensável no Estatuto Geral das Guardas Municipais, a manutenção do quadro de servidores qualificados e aperfeiçoados de acordo com as exigências legais vigentes.

Diante destas argumentações e fazendo uso de minhas atribuições, venho propor o presente Projeto de Lei a esta Câmara Municipal, solicitando o apoio dos meus dignos pares para a sua aprovação.


Tanilson Tarso Nóbrega Soares
Vereador -PSB